


DECRETO Nº 184, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 19 / 02 / 2025


Sec. Adm. e Finanças

Dispõe sobre alterações no trânsito e fechamento e utilização de vias públicas durante os festejos do Carnaval, no âmbito do Município de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 454, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que “*Implanta o Código de Postura*”;

CONSIDERANDO o art. 151 e seguintes da Lei 22, de 29 de dezembro de 1978, que expressamente dispõe sobre as infrações e penalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem pública e o bem-estar das pessoas, durante as realizações de festejos e divertimentos populares no Carnaval, realizados no âmbito do Município de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º. Durante as festividades de Carnaval, a circulação de veículos particulares nas vias e horários abaixo discriminados sofrerão modificações descritas neste artigo.

§ 1º Entre os dias 28 de fevereiro e 05 de março de 2025, a Praça do Coreto será fechada para o trânsito de veículos particulares, a partir das 17 horas do dia 28 de fevereiro de 2025, mantendo-se a proibição até as 06 horas do dia 05 de março de 2025.

§ 2º Entre os dias 28 de fevereiro e 05 de março de 2025, a Praça de Eventos Boadyr Veloso será fechada para o trânsito de veículos particulares, a partir das 17 horas do dia 28 de fevereiro de 2025, mantendo-se a proibição até as 06 horas do dia 05 de março de 2025.

§ 3º No dia 02 de março de 2025, os trechos: Avenida Sebastião Fleury (Beira Rio), Trevo de acesso à cidade (próximo a Carioca) e Avenida Deusdete Ferreira de Moura (entre antigo Batalhão da PM e o trevo de acesso) serão fechados para o trânsito de veículos particulares, a partir das 06 horas, mantendo-se a proibição até as 03 horas do dia 03 de março de 2025.

§ 4º No dia 02 de março, a Praça da Elivel, no trecho ao lado do Vapt-Vupt, será fechada para o trânsito de veículos particulares a partir de 06 horas, mantendo-se a proibição até as 03 horas do dia 03 de março.

§ 5º No leito da Avenida Sebastião Fleury não será permitida a instalação de qualquer móvel que se torne obstáculo à passagem de ambulâncias, bem como de veículos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, do Conselho Tutelar e da Prefeitura Municipal.

§ 6º A rua XV de Novembro, Centro, terá duplo sentido de direção do dia 28 de fevereiro, a partir de 17 horas, até 05 de março de 2025, às 06 horas.

§ 7º No dia 01 de março, o Largo do Rosário, Centro, será fechado para o trânsito de veículos particulares, a partir de 14 horas, até às 06 horas do dia 02 de março.

§ 8º A rua Dom Cândido Penso, Centro, terá sentido único do dia 28 de fevereiro, a partir das 13 horas, até 04 de março de 2025, às 06 horas, permanecendo fechada para o trânsito de veículos particulares entre 16 horas do dia 01 de março, até às 02 horas do dia 03 de março de 2025.

Art. 2º. O descumprimento das disposições contidas no artigo anterior enseja a apreensão e remoção do veículo, bem como a aplicação de multa ao proprietário no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º. É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo por moradores, turistas ou organizadores de eventos carnavalescos fora do padrão autorizado pela legislação, com atenção especial às proximidades dos hospitais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao evento oficial da Prefeitura na Praça de Eventos.

Art. 4º. A instalação de expositor ou banca de venda, equipamento de diversão como pula-pula ou similar na Praça do Coreto ou no seu entorno sujeitará o infrator à apreensão do objeto ou equipamento e multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 5º. Os comerciantes provisórios de barracas, autorizados pela Secretaria de Administração e Finanças a se instalarem na Praça de Eventos, estão proibidos de montar banca, freezer ou isopor fora da área, especificamente, destinada a esta atividade.

Art. 6º. Fica sujeito à apreensão do bem e ao pagamento de multa, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), quem instalar barraca de camping ou similar em qualquer espaço público, bem como no interior ou atrás das barracas do comércio provisório autorizado na Praça de Eventos e na rua Quintino Bocaiúva, exceto nos locais autorizados pela Administração Municipal.

Art. 7º. O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura

municipal, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

Art. 8º. No período das festividades objeto deste decreto, a coleta convencional de resíduos (rejeitos e matéria orgânica) será realizada diariamente às 07h.

Parágrafo único O resíduo deverá ser colocado para coleta preferencialmente antes do caminhão passar, ou no período noturno.

Art. 9º. A coleta seletiva de resíduos recicláveis (papelão, papel, metal e plástico) na região dos festejos será realizada diariamente às 09h.

§ 1º O resíduo deverá estar armazenado separadamente dos resíduos da coleta convencional e sinalizado com saco da cor azul, distribuídos pela Prefeitura Municipal de Goiás.

§ 2º O resíduo reciclável deverá ser colocado para coleta preferencialmente antes do caminhão passar, ou no período noturno.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.



ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea

Prefeito de Goiás